

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270 Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660 e-mail: rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 032/2009

Altera o disposto no Capítulo II, Da Reitoria e da Vice-reitoria, Seções I e II, do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto na Deliberação CEE nº 57/2006, de 08 de março de 2006, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, alterada pela Deliberação CEE nº 83/2009, de 18 de março de 2009, no Art. 17 da Lei Complementar nº 176, de 12/11/2007, e no Processo nº R-055/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O disposto no Capítulo II, Da Reitoria e da Vice-reitoria, Seções I e II, do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II DA REITORIA E DA VICE-REITORIA Seção I Da Reitoria

- **Art. 24.** Compete à Reitoria, como órgão superior, o planejamento, a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade.
- Art. 25. A Reitoria é exercida pelo Reitor e, nas suas ausências, férias, licenças ou impedimentos eventuais, pelo Vice-reitor; na falta ou impedimento ocasional de ambos, pelo Pró-reitor de classe de cargo mais elevada da carreira do magistério superior, primeiramente e, secundariamente, pelo Pró-reitor mais antigo no magistério superior da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. O Vice-reitor, além das atribuições definidas nos textos estatutários e regimentais e as delegadas, auxiliará o Reitor sempre que por ele convocado para missões específicas.



Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270 Fone: (12) 3625-4127 - fax: (12) 3632-7660

e-mail: rosana@unitau.br

Art. 26. O Reitor e o Vice-reitor, vinculados a uma mesma chapa, serão

nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos da lista tríplice de chapas integradas por professores com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério

superior da Universidade de Taubaté, dos quais, pelo menos, 03 (três) anos na carreira e

portadores do título de doutor obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma

da lei, elaborada pelo Colégio Eleitoral Especial, composto pelos Conselhos Universitário, de

Ensino e Pesquisa e de Administração, a partir do resultado de consulta prévia à comunidade

universitária, quando ocorrer, nos termos estabelecidos pelo Consuni.

§ 1º Os professores da carreira do magistério superior interessados em

concorrer ao cargo de Reitor ou de Vice-reitor deverão compor uma chapa e inscrevê-la na

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, até as 18h do 10º (décimo) dia corrido após a

publicação do edital de abertura do processo eleitoral, apresentando, além da ficha de

inscrição da chapa, em impresso próprio, os seguintes documentos individuais:

I - comprovante de, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício

no magistério superior da Universidade de Taubaté, dos quais, pelo menos, 03 (três) anos na

carreira, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição no processo eleitoral, dado e

passado pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração da

Universidade;

II - título de Doutor, obtido em programa devidamente reconhecido ou

recomendado, na forma da lei, com validade nacional (cópia e original para conferência).

§ 2º Cada professor poderá se inscrever como integrante de uma única chapa.

§ 3º Até as 18 horas do terceiro dia útil após a divulgação da lista das chapas

inscritas deferidas ou não pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer candidato poderá

solicitar a impugnação de outro(s) concorrente(s), mediante petição fundamentada e

documentada, à mesma Comissão.

§ 4º A impugnação deverá ser apreciada pela Comissão Especial Eleitoral no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, ouvida a Procuradoria Jurídica da

Universidade de Taubaté.

§ 5º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ex-officio ao

Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CONSUNI-032/2009 - (2)



UNITAU

Universidade de Taubaté Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76

Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270 Fone: (12) 3625-4127 - fax: (12) 3632-7660

e-mail: rosana@unitau.br

A Comissão Especial Eleitoral, indicada pelo Reitor, será, obrigatoriamente composta por:

I – 5 (cinco) professores da carreira do magistério superior da Universidade de

Taubaté, todos doutores, sendo um deles o Presidente;

II – 1 (um) servidor técnico-administrativo;

III – 1 (um) aluno de graduação, regularmente matriculado.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comissão Especial Eleitoral poderá

pertencer aos Órgãos Colegiados Centrais.

Art. 28. Pelo que dispõe o Art. 26 deste Regimento, deverá ser realizada

consulta prévia à comunidade universitária, na forma a ser definida pelo Conselho

Universitário.

§ 1º A consulta prévia à comunidade universitária acontecerá somente no caso

de mais de uma chapa inscrita.

§ 2º Aos votos apurados na consulta prévia, será utilizado o critério do voto

ponderado, e a participação percentual de cada segmento da comunidade universitária será

fixada e valorada como segue:

I - Professores: 70% (setenta por cento);

II – Servidores técnico-administrativos: 20% (vinte por cento);

III - Alunos: 10% (dez por cento).

Art. 29. Ao Colégio Eleitoral Especial, em reunião especialmente convocada,

caberá, primeiramente, a homologação dos resultados da consulta prévia apresentados pela

Comissão Especial Eleitoral, e, a seguir, a elaboração da lista tríplice de chapas, em votação

secreta e sucessiva, por maioria absoluta de votos.

§ 1º A convocação do Colégio Eleitoral Especial deve ser feita pelo Reitor, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com menção de sua única finalidade,

devendo a reunião ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do

término do mandato em curso.

§ 2º Caso o Reitor e o Vice-reitor sejam candidatos de chapas, a convocação do

Colégio Eleitoral Especial obedecerá à mesma ordem prevista no Art. 25 deste Regimento.

CONSUNI-032/2009 – (3)



Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270 Fone: (12) 3625-4127 - fax: (12) 3632-7660

e-mail: rosana@unitau.br

§ 3º Não havendo chapas inscritas e no caso de haver apenas uma ou duas chapas, o próprio Colégio Eleitoral Especial, na mesma reunião, preliminarmente, comporá, de ofício, três, mais duas ou mais uma chapa, respectivamente, por votação secreta e uninominal, integradas por titulares de cargo que preencham os mesmos requisitos previstos nos incisos I e II do Art. 26 e na mesma condição do seu § 2º, deste Regimento.

- § 4º Os procedimentos referentes ao que dispõe o § 2º deste Artigo constarão do Regulamento do processo eleitoral.
- § 5º Deverão ser realizados tantos escrutínios sucessivos quanto necessários para elaboração da lista tríplice com as chapas eleitas para Reitor e Vice-reitor.
- § 6º Deverá ser retirada das subseqüentes listas de votação, a chapa já escolhida pelo plenário para compor a lista tríplice.
- § 7º As votações previstas serão obrigatórias, mesmo na ocorrência de apenas 03 (três) chapas inscritas ou completadas pelo Colégio Eleitoral Especial, conforme o previsto no § 3º deste Artigo.
- § 8º A Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais será encarregada de preparar a cédula de votação, as listas de presença e de providenciar o recolhimento dos votos durante a sessão.
- § 9º A apuração dos votos, em cada escrutínio, deverá ser feita por comissão de 03 (três) membros pertencentes ao Colégio Eleitoral Especial, indicados pelo seu Presidente, excluindo-se dessa comissão, obviamente, os nomes dos candidatos aos cargos em questão.
- § 10. Uma vez escolhida a lista tríplice e encaminhada ao Prefeito Municipal, se ocorrer impedimento de candidato de qualquer natureza, o Colégio Eleitoral complementará a lista, na forma prevista no § 3º deste Artigo.
- **Art. 30.** A lista tríplice, uma vez elaborada, deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal, em ordem alfabética dos candidatos a Reitor, sem menção do número de votos, no primeiro dia útil após a data da votação pelo Colégio Eleitoral Especial.

Parágrafo único. Uma vez encaminhada a lista ao Prefeito Municipal, e não havendo Reitor e Vice-reitor nomeados até a data do término do mandato em curso, assumirá a Reitoria, pro tempore, o Pró-reitor que preencher as condições previstas no Art.



Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270 Fone: (12) 3625-4127 - fax: (12) 3632-7660

e-mail: rosana@unitau.br

25 deste Regimento, até a nomeação do Reitor e Vice-reitor.

- **Art. 31.** As medidas complementares do disposto neste Capítulo serão disciplinadas pelo Conselho Universitário.
- **Art. 32.** O mandato de Reitor e de Vice-reitor será de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.
- § 1º A posse do Reitor precederá, obrigatoriamente, a do Vice-reitor, em atos sucessivos da pertinente sessão solene do Conselho Universitário.
- § 2º Durante o exercício do mandato, o Reitor e o Vice-reitor serão afastados das funções docentes, sem prejuízo das vantagens do cargo e das vantagens pessoais, a serem calculadas sobre o novo padrão de vencimentos previsto na legislação vigente.
- § 3º O Reitor e o Vice-reitor terão direito a candidatar-se a uma recondução sucessiva para o mesmo cargo até então exercido.
- **Art. 33.** No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-reitor, haverá eleição e nomeação de novos dirigentes, nos termos deste Capítulo, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- § 1º A nova eleição a que se refere o "caput" deste Artigo, será realizada independentemente da época em que ocorrer a vacância, iniciando, os escolhidos, um novo mandato, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste Artigo.
- § 2º No caso de a vacância do cargo de Reitor ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-reitor ocupará o cargo até o término do mandato.
- § 3º Na eventualidade de a vacância do cargo de Reitor ocorrer até a metade do mandato, o novo processo eleitoral será conduzido pelo Vice-reitor, no prazo de 60 (sessenta) dias da vacância, devendo o eleito complementar o mandato de 4 (quatro) anos.
- Art. 34. O Reitor e o Vice-reitor poderão ser destituídos de seus cargos por ato do Prefeito Municipal, acolhendo deliberação fundamentada, aprovada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros regimentalmente constituintes dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa, em reunião conjunta especial e obrigatoriamente convocada e presidida na seguinte conformidade:



Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270 Fone: (12) 3625-4127 - fax: (12) 3632-7660

e-mail: rosana@unitau.br

- I pelo Reitor, se implicado o Vice-reitor;
- II pelo Vice-reitor, se implicado o Reitor;
- III pelo Pró-reitor nas mesmas condições de prioridade previstas no Art. 25
 deste Regimento, se implicados o Reitor e o Vice-reitor;
- IV em qualquer das hipóteses referidas nos incisos I, II e III, o Presidente da sessão terá direito a voto, inclusive de qualidade;
- V faculta-se ao Reitor e ao Vice-reitor o comparecimento à sessão decisória, para ampla defesa pessoal, além daquela a que têm direito nos autos do processo administrativo, quando for o caso.
 - Art. 35. São competências intrínsecas ao cargo de Reitor:
 - I representar a Universidade em juízo ou fora dele;
 - II administrar as finanças da Universidade;
- III gerir o orçamento da Universidade, uma vez aprovado pelo Conselho
 Universitário;
 - IV exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade;
 - V conferir graus e expedir diplomas;
- **VI** firmar acordos e convênios no país e no exterior, uma vez autorizados pelo Conselho Universitário;
- **VII** convocar e presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os Órgãos Colegiados Centrais, exceto as reuniões com matéria de seu interesse pessoal;
- **VIII** convocar e presidir o Colégio Eleitoral Especial, exceto quando for candidato à reeleição;
- IX baixar atos de cumprimento das decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- X delegar atribuições ao Vice-reitor e aos Pró-reitores, dentre as especificadas em lei e nos textos estatutários e regimentais;
- XI praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Universidade, notadamente o provimento de cargos, admissão, nomeação, posse, promoção, designação para funções de chefia e direção, aposentadoria, exoneração, dispensa e demissão de servidores, além da recondução, reintegração e reversão;
 - XII promover a abertura de créditos adicionais;
- XIII apresentar aos Órgãos Colegiados Centrais, isolada ou conjuntamente, no início de cada ano, relatório das atividades do ano anterior e o plano anual para o exercício em curso;

UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 - Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270 Fone: (12) 3625-4127 - fax: (12) 3632-7660

e-mail: rosana@unitau.br

XIV - encaminhar aos Órgãos Colegiados Centrais representações, reclamações ou recursos de servidores e de alunos;

XV - propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de unidades, mediante reforma do Estatuto da Universidade, quando expressamente nele citadas;

XVI - destituir Chefe de Departamento ou Diretor de Instituto, acolhendo deliberação fundamentada do Conselho da respectiva unidade de ensino, já homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

XVII - vetar decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, na forma do Estatuto e do Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais;

XVIII - apreciar os relatórios anuais das unidades da Universidade;

XIX - designar os presidentes das Comissões Permanentes e Especiais;

XX - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, das suas atribuições previstas nos textos legais, estatutários e regimentais, podendo inclusive delegá-las desde que não sejam da sua exclusiva competência.

Art. 36. A estrutura técnico-administrativa da Reitoria abrangerá:

I - Gabinete do Reitor;

II - Procuradoria Jurídica da Universidade;

III - Secretaria Geral da Universidade;

IV – Secretaria da Reitoria;

V - Assessoria Técnica do Reitor;

VI - Assessoria Jurídica do Reitor;

VII - Assessoria de Planejamento da Reitoria;

VIII - Assessoria de Relações Institucionais;

IX - Assessoria de Comunicação Social;

X - Comissões Permanentes;

XI - Hospital Universitário;

XII - Rádio FM e TV Educativas;

XIII - Ouvidoria;

XIV – Controladoria Interna;

XV – Coordenadoria de Cooperação Internacional.

§ 1º O Reitor deverá aprovar os regimentos ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura técnico-administrativa da Reitoria, excetuando-se o Hospital Universitário e a Rádio FM e TV Educativas, cujos regimentos devem ser aprovados pelo Conselho Universitário.



Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270 Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660 e-mail: rosana@unitau.br

§ 2º Os cargos de chefia e direção dos órgãos subordinados à Reitoria serão de imediata confiança e escolha do Reitor e providos segundo as conveniências, necessidades e possibilidades, preferencialmente dentre os servidores efetivos da Universidade de Taubaté.

Seção II Da Vice-reitoria

Art. 37. O Reitor será auxiliado pelo Vice-reitor, escolhido na forma estabelecida nos Artigos 26, 29 e 30 deste Regimento, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Compete ao Vice-reitor substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos eventuais.

- **Art. 38.** O Vice-reitor poderá ser incumbido, oficialmente, de uma ou mais áreas administrativas, ou de outra missão específica, por delegação do Reitor."
 - **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.
 - **Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 16 de junho de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de junho de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA